

(CÓPIA)

Lei 608

A Câmara Municipal de Águas Formosas por seus representantes decreta e eu Vilebaldo Alves de Freitas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos desta lei, autorizado a alienar bens imóveis constantes do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - As alienações previstas no artigo anterior serão sempre precedidas de avaliação, concorrência pública, e, abrangarão:

I - Os lotes vagos sem destinação especial.

II - Os lotes ocupados por terceiros, a título de regularização da situação do ocupante, desde que o mesmo faça prova da condição.

III - As áreas previstas no artigo 99, § 2º da Lei Complementar Nº 3 de 28-12-1972.

§ 1º - A avaliação será procedida pela Comissão de Licitações, devidamente constituída por ato do Sr. Prefeito Municipal, levando-se em conta o valor venal do imóvel no caso das alíneas I e III, e 20% (vinte por cento) deste, no caso da alínea II.

§ 2º - A concorrência obedecerá as normas previstas em edital tornado público com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 21 de outubro de 1977.

Vilebaldo Alves de Freitas - Prefeito Municipal
Estevalves Nascimento - Secretário.